



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

Of.Conjunto nº 003/ UERJ/UENF/UEZO2020

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2020

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro
Dr. Wilson Witzel

Ref.: Suspensão dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade nas Universidades Estaduais

Prezado Governador,

Vimos manifestar a V. Exa. a nossa perplexidade e extrema preocupação acerca do Comunicado Susig nº 06/2020, da Superintendência de Gestão de Pessoas do Estado do Rio de Janeiro, que suspendeu, em relação aos servidores públicos que estão exercendo suas funções laborais em regime de home office durante a pandemia da COVID-19, o pagamento do adicional de insalubridade e do adicional de periculosidade percebidos por docentes e técnicos-administrativos das universidades estaduais.

Sobre a matéria, oficiamos, em 07 de maio ao Exmº Sr. Secretário de Estado da Casa Civil e Governança (SEI-260007/000058/2020), mas não obtivemos qualquer resposta. Ao contrário, nossos setores de recursos humanos foram instados por mensagens eletrônicas de departamentos daquela secretaria a apresentar folhas de ponto de todos os servidores beneficiários das referidas parcelas remuneratórias, como se não existisse autonomia universitária e as Universidades não possuíssem reitores. Como se direitos previstos em lei, pudessem ser retirados por mensagens que sequer podem ser consideradas formalmente atos administrativos.

As Universidades do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, UENF, UEZO, além de serem centros de reconhecido prestígio na área de educação são centros de excelência na pesquisa e as pesquisas continuam sendo realizadas, inclusive de novas ações voltadas para o combate à pandemia do COVID-19. Possuem laboratórios de pesquisa cujas atividades expõem seus usuários (docentes e técnicos) aos riscos físicos, químicos e biológicos de forma contínua e esporádica. Riscos estes que após avaliação e emissão de laudos técnicos foram concedidos aos servidores o direito de receber o auxílio insalubridade/periculosidade.

É bem verdade que com as medidas de contingenciamento a COVID-19 não estamos tendo aulas presenciais. No entanto, as atividades de pesquisa continuam sendo realizadas, o que submete docentes e técnicos à exposição supracitada. Muitos laboratórios de pesquisa do sistema estadual de ensino superior ainda atendem às demandas do poder público, tanto na esfera estadual quanto municipal, com vistas a desenvolvimento de novos medicamentos e produtos que levam a manipulação de reagentes, materiais biológicos como toxinas, derivados de secreções humanas e manipulação de microrganismos modificados e classificados como risco 3 e 4 .

A UERJ e UENF ainda possuem centros de tratamento para a saúde humana e animal, que expõem seus profissionais aos riscos citados de forma contínua mesmo que ainda em escala de serviço presencial e home office. No caso da UERJ, muitos dos servidores que exercem essas atividades não se encontram lotados no Hospital Universitário Pedro Ernesto e na Policlínica Piquet Carneiro, tendo sido atingidos pelo supracitado comunicado.

Cumpra ainda lembrar que os adicionais de insalubridade ou periculosidade representam compensação pelos danos à saúde e risco à vida que a atividade desempenhada pelo servidor lhe impõe, em razão de sua atuação ao longo do tempo e não por momentos específicos. Por esses motivos, são pagos nas férias, durante o gozo de licença prêmio e ainda das licenças especiais para aperfeiçoamento e estudos fora da sede.

Ademais, cumpre ressaltar que continuamos atuando no EaD, como parte do consórcio CEDERJ, bem como, em muitos casos, na medida do possível, mantendo os estudantes do ensino presencial em contato com as disciplinas por mecanismos de mediação tecnológica.

Por outro lado, não é demais destacar que o Decreto nº 47.052, de 29 de abril de 2020, em seu artigo 3º, §1º, delegou às autoridades superiores de cada órgão a disciplina sobre o trabalho remoto. E a SECTI, em resoluções conjuntas com cada uma das universidades estaduais, atribuiu às próprias universidades, em respeito à autonomia universitária prevista constitucionalmente, a disciplina sobre o trabalho remoto.

Nos termos desses atos, uma série de atividades essenciais foram mantidas presencialmente, o que, decerto, representa um esforço e um risco adicional à saúde e à vida em nome do cumprimento das missões institucionais para a sociedade fluminense. Seria iníquo que com o aumento da nocividade da atividade profissional os adicionais em questão fossem suspensos.

Mesmo entre aqueles que estão no sistema de rodízio entre as atividades presenciais e remotas, e que continuam desempenhando suas atribuições funcionais, o risco à saúde e à vida nunca esteve tão presente, sendo descabida a supressão dos adicionais.

Por fim, não se pode perder de vista que a autonomia universitária constitucionalmente estabelecida não autoriza, como já reconheceu a Décima Quarta Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no julgamento unânime, em 23/05/2018, do mandado de segurança nº 0025334-41.2017.8.19.000, relatado pelo Desembargador Cléber Ghelfenstein, que os órgãos da administração direta suspendam pagamentos de servidores das universidades estaduais do Rio de Janeiro. Também, no âmbito da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, no AgRg no RE nº 613.818/PR, relatado pelo Ministro Luís Roberto Barroso, julgado unanimemente em 29/06/2018, se reconheceu que o exercício do controle externo sobre as universidades pela administração direta não pode significar a autorização prévia para pagamento do seu pessoal, sob pena de restar violada a autonomia administrativa das universidades.

Deste modo, solicitamos a intervenção de V. Exa. em favor das comunidades universitárias da UERJ, UENF e UEZO para que a Superintendência de Gestão de Pessoas, subordinada à Subsecretaria de Gestão de Pessoas e ligada diretamente a Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, se abstenha de praticar esse ato manifestamente ilegal, suspendendo pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade via sistema, sem autorização legislativa ou decreto do Governador para tanto, além de um profundo desrespeito com servidores que arriscam a saúde e a vida na luta contra a COVID-19.

Agradecemos, antecipadamente, as providências de V. Exa., apresentamos os mais sinceros protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria Cristina de Assis
Reitora da UEZO

Raul Ernesto Lopez Palacio
Reitor da UENF

Ricardo Lodi Ribeiro



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor**, em 19/05/2020, às 22:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Ernesto Lopez Palacio, Reitor**, em 20/05/2020, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina de Assis, Reitora**, em 20/05/2020, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **4781280** e o código CRC **F82568A4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-260007/000148/2020

SEI nº 4781280

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: